



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 05/2023 – SAAE/VIC/DIPRE

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Viçosa.

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG, Eduardo José Lopes Brustolini, nomeado pela Portaria PMV de n.º 290/2023, de 09 de agosto de 2023, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para definir os critérios de enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Autarquia SAAE Viçosa, nas categorias comum e de luxo.

Art. 2º - Para os fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão no âmbito daquele processo administrativo, conforme atribuições estabelecidas no ordenamento jurídico;

II – bem de consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física ou tem sua utilização limitada a um prazo de, no máximo, dois anos contados de sua fabricação;

III – bem permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física ou foi fabricado com expectativa de durabilidade superior a dois anos, observados os parâmetros de classificação dispostos em regulamento específico;

IV – bem de categoria comum: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são estritamente as suficientes e necessárias para o atendimento do interesse público.

IV – bem de categoria de luxo: aquele, de consumo ou permanente, cujas características e qualidade são superiores ao estritamente suficiente e necessário para o atendimento do interesse público, possuindo caráter de ostentação, forte apelo estético ou de afirmação de posição social, e preço superior ao bem de categoria comum de mesma natureza.

Art. 4º - É vedada a aquisição de bens de consumo e permanentes enquadrados na categoria de luxo, nos termos do disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único - Excepcionalmente, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, poderão ser adquiridos bens de categoria de luxo nas seguintes hipóteses:

I - quando, em decorrência de eventualidades do mercado, o bem de luxo for ofertado por preço equivalente ou inferior ao preço de bem de categoria comum da mesma natureza; ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO VIÇOSA - MINAS GERAIS

II – quando for demonstrada a essencialidade das características superiores do bem em face da competência do órgão ou entidade, a partir da aplicação de parâmetros objetivos identificados no âmbito dos estudos técnicos preliminares, do termo de referência ou do projeto básico

Art.5º - Caso seja identificada no plano de contratações anual a inserção de bens de consumo de luxo, o documento de formalização de demanda deve ser devolvido ao requisitante para que haja a supressão ou substituição dos itens descritos.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa-MG, 29 de dezembro de 2023

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI
Diretor Presidente do SAAE